

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 168/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de abril do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por DORACI BIBIANA PERDIZ  
.....contra  
"SOLDATEC" - Soldagens Técnicas Ltda.

.....  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., hs. extras, av.pr., fér.prop., FGTS, anot.C.P.  
Valor: 519,73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 468172  
EM 05/04/72

2  
125

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos cinco dias do mês de abril de 1972 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, a Sra. DORACI BIBIANA PERDIZ (Reclamante) Cozinheira (Profissão), casada (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade) Costa da Serra - Estação Ferroviária portador da C. P. — N.º 06090, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra "SOL-DATEC" - Soldagens Técnicas Ltda. (Reclamado) Indústria (Atividade) domiciliado n.º Rua Nilo Pecanha, 155, sala 411-Rio de Janeiro-Guabara. (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 25.09.71 a 19.12.71, no cargo de Cozinheira;  
Que ganhava Cr\$ 225,00 de salário e era paga, por mês;  
Que deixou de trabalhar para esta Firma, em virtude da mesma ter se transferido para o Rio de Janeiro;  
Que seu horário de trabalho era o seguinte: 6,00 às 20,00 horas, de 2<sup>as</sup> às 6<sup>as</sup> feiras, e 6,00 às 15,00 horas aos sábados, sendo que até o dia 13.12.71, mais ou menos, trabalhava aos domingos no mesmo horário dos demais dias;  
Que no dia 20.12.71 procurou o reclamado a fim de obter o pagamento de seu salário, correspondente ao mês de dezembro, tendo o mesmo lhe prometido que iria a sua residência para lhe pagar;  
Que até a presente data, não recebeu seus direitos trabalhistas.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salário mês de dezembro/71 (19 dias)..Cr\$ 142,50
  - b) Horas extras (87).....Cr\$ 102,23
  - c) Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 225,00
  - d) Férias proporcionais (4/12).....Cr\$ 50,00
- TOTAL.....Cr\$ 519,73

TOTAL.....Cr\$ 519,73

A reclamante solicita, ainda as guias de AM e comprova-  
ção de depósito do FGTS e anotações de saída em sua C.P.

A reclamante fica ciente da data designada para a audi-  
ência, dia 24 do corrente mês, às 13,30horas, devendo na oca-  
sião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de  
documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu  
não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Doraci Bibiana Perdiz*

Doraci Bibiana Perdiz

RECLAMANTE

Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

3  
REF

Processo nº 168/72

"SOLDATEC" - Soldagens Técnicas Ltda.-Rua Nilo Peçanha, 155,  
sala 411- Rio de Janeiro-Guanabara.

DORACI BIBIANA PERDIZ

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

vinte e quatro

24

abril/1972

treze e trinta

13,30

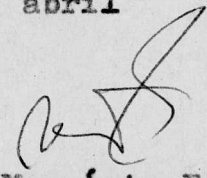
Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

5

abril

72



Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



8-7-4


PROCESSO Nº 160/72.

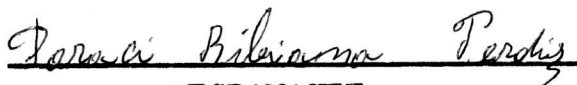
Aos (24) vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DORACI BIBIANA PERDIZ, reclamante e, "SOLDATEC"- Soldagens Técnicas Ltda, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salário, horas extras, aviso prévio, férias proporcionais, FGTS e anotação da CTPS. PRESENTE A RECLAMANTE AUSENTE A RECLAMADA. Não havendo prova de que a reclamada foi devidamente notificada foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (30) trinta de maio de / corrente, às (13:30) treze e trinta horas, ficando ciente a reclamante devendo ser novamente notificada a reclamada. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
RECLAMANTE:

  
MAURÍCIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.

5  
224

Processo nº 168/72

"SOLDATEC" -Soldagens Técnicas Ltda.-Rua Nilo Peçanha,155, sala 411  
Rio de Janeiro-Guanabara.

DORACI BIBIANA PERDIZ

V.Sa.

Montenegro-RS

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

trinta

30

maio/1972

treze e trinta

13,30

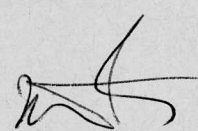
Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro

24

abril

72



Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA



6  
fi

PROCESSO Nº 168/72.

Aos (30) trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DARCI BIBIANA PERDIZ, reclamante e, SOLDATEC-SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama haver da segunda Salário, horas extras, aviso prévio, férias proporcionais, FGTS e anotação da CTPS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu funcionário, Sr. Anibal dos Santos Fernandes. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato a reclamante a importância de cr\$300,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive FGTS, anotando ainda sua CTPS como saída a data de hoje. A reclamante recebeu a importância e obrigou-se a nada mais pleitear. Custas no valor de cr\$29,00 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUÍZ DO TRABALHO

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Darci Bibiana Perdiz*  
RECLAMANTE:

*Paulo Moraes Guedes*  
P/RECLAMADA:

*Maurício Fortes*  
MAURICIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

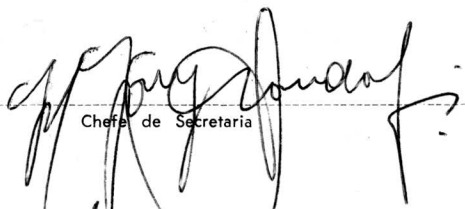
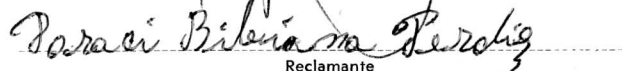

27/7

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 13:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DORACI BIBIANA PERDIZ,  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA, por seu funcionário,  
(Representação quando houver)  
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS).  
relativa a o Proc. JCJ Nº 168/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe de Secretaria  
  
Reclamante  
  
Reclamado





85

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 96/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

CONCILIAÇÃO MONTENEGRO  
Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 168/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: DORACI BIBIANA PERDIZ

RECLAMADO OU RECORRIDO: "SOLDATEC"- Soldagens Técnicas Ltda.

"SOLDADEC"-Soldagens Técnicas Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 29,10 (Vinte e nove cruzeiros e dez centavos)

referente a C U S T A S  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$
  - 2. da execução ..... Cr\$
  - 3. do agravo ..... Cr\$
  - 4. do contador ..... Cr\$
  - 5. do traslado ..... Cr\$
  - 6. do inquérito ..... Cr\$
  - 7. do recurso ..... Cr\$
  - 8. da certidão ..... Cr\$
  - 9. do depósito prévio ..... Cr\$
  - 10. impresso ..... Cr\$ 0,10
  - 11. Acordo ..... Cr\$ 29,00
  - 12. .... Cr\$
  - 13. .... Cr\$
  - 14. .... Cr\$
  - 15. .... Cr\$
- Cr\$ 29,10

VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS ;=.....  
(por extenso)

MONTENEGRO, 30 de maio de 1972

Ieda Santafé Aguiar  
Ieda Santafé Aguiar- Enc. do SACE-Subst.ª

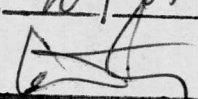
2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO  
RECEBIDO  
30 MAI 72  
I. Aguiar  
FUNÇÃO

**CONCLUSÃO**

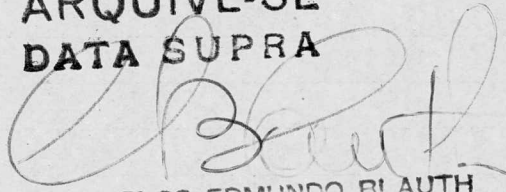
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/05/72



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



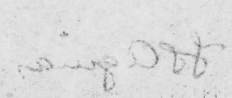
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Arquivo de...*

RECEBIDO  
 DE MONTENEGRO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 DO TRABALHO



27. Via - Processo  
 del. 44  
 120 1004 - 2000